
COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 19.527.639/0001-58

FATO RELEVANTE

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA (“CFLCL” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, vem informar a seus acionistas e ao mercado o que segue:

1. Em complemento ao Fato Relevante divulgado pela CFLCL em 22 de março de 2006, informamos que, em 27 de março de 2006, a Fundação dos Economiários Federais – Funcef, e a Fondelec Essential Services Growth Fund, L.P. e The Latin America Energy and Electricity Fund I, L.P. renunciaram ao direito no qual se fundavam as ações cautelares propostas em face CFLCL e Outros cujas liminares deferidas: (i) suspendiam o aumento de capital da CFLCL aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2006 (“RCA”) e (ii) determinavam a abstenção da prática de quaisquer atos tendentes a implementar o aumento de capital aprovado na RCA.
 - 1.1. Desta forma, e tão logo cassadas as liminares, o que já foi objeto de pedido ao Poder Judiciário, a Companhia poderá dar prosseguimento ao aumento de capital aprovado na RCA, mediante o reinício do prazo para o exercício do direito de preferência, pelo período ainda não transcorrido antes da suspensão, de forma a respeitar o prazo legal de 30 dias.
 - 1.2. Proferida decisão no sentido da cassação das liminares, será publicado novo fato relevante com as datas para o exercício do direito de preferência e a conclusão do processo de aumento de capital.

Cataguases, 27 de março de 2006.

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores